



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
...../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPAL DE APIAÍ E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL)**

Termo de Colaboração que entre si celebram A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ da Prefeitura], com sede na [Endereço da Prefeitura], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], e pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Sra. RAFAELA FRANÇA BRENDA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da OSC], com sede na [Endereço da OSC], neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). [Nome do Presidente da OSC], doravante denominada OSC PARCEIRA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000000/2026 e o resultado do Chamamento Público nº 01/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC PARCEIRA para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na execução de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos no Município de Apiaí/SP.

1.2. As atividades serão desenvolvidas em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2026) e com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que passam a ser partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Fica estabelecido que a receita auferida pela OSC PARCEIRA com a comercialização dos materiais recicláveis pertencerá integralmente à própria organização, como forma de garantir a sustentabilidade de suas atividades, devendo ser devidamente registrada na prestação de contas para fins de transparência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Realizar o repasse dos recursos financeiros nos valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.
- b) Ceder à OSC PARCEIRA, em regime de cessão de uso, os seguintes bens e serviços: 01 (um) Galpão para triagem, 01 (um) Caminhão para a coleta e 01 (um) servidor para a função de Motorista.
- c) Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva do caminhão cedido e com todos os encargos remuneratórios e trabalhistas do servidor cedido.
- d) Designar formalmente o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução do objeto.
- f) Analisar e aprovar os relatórios e as prestações de contas apresentadas pela OSC PARCEIRA.

2.2. Compete à OSC PARCEIRA:

- a) Executar fielmente o objeto desta parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a legislação vigente e com as orientações do Gestor da Parceria.
- b) Ser responsável pela contratação, remuneração e gestão da equipe de coletores e demais funcionários necessários, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- c) Custear o combustível e os lubrificantes necessários para a operação do caminhão de coleta.
- d) Utilizar adequadamente os bens públicos cedidos, responsabilizando-se por sua guarda, limpeza e conservação, comunicando imediatamente ao Gestor da Parceria qualquer dano ou necessidade de manutenção.
- e) Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas Parcial, contendo os documentos comprobatórios do cumprimento das metas e da aplicação dos recursos.
- f) Permitir e facilitar o acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria às suas instalações, documentos e atividades relacionadas ao objeto desta parceria.
- g) Dar ampla transparência às ações desenvolvidas e aos recursos aplicados no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO



3.1. O Plano de Trabalho, documento que detalha as metas, etapas, cronograma físico-financeiro e indicadores de desempenho, é parte integrante deste Termo, vinculando as partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

4.1. O valor total dos recursos a serem repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC PARCEIRA é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 meses.

4.2. O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja liberação fica condicionada à aprovação, pelo Gestor da Parceria, do Relatório de Atividades e Prestação de Contas do mês anterior.

4.3. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.03 – Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0010 – Coordenação e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.036 – Operação e Manutenção do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.01 – Indenizações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura até ____/____/____.

5.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração o extrato com o resumo da parceria será publicado no DOM.

5.2. A parceria poderá ser prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes e desde que devidamente justificado, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria senhor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº, que verificará o cumprimento das metas, a aplicação dos recursos e o impacto social e ambiental do projeto.

6.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10º (décimo) dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Caixa/Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.6. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.8. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC PARCEIRA deverá prestar contas da totalidade dos recursos recebidos e dos resultados alcançados, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentador e da Instrução Normativa nº 001/2024 apresentando relatórios mensais e um relatório final consolidado ao término da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho sujeitará a OSC PARCEIRA às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, que



incluem desde advertência até a rescisão da parceria e a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de descumprimento injustificado do objeto, ou por acordo entre as partes.

8.3. O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC, poderá propor a alteração do presente Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.4. As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente - CONDEMA e autorização do ordenador de despesas.

8.5. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento/Colaboração com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



8.6. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.7. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA – DOS BENS REMANESCENTES E PERMISSÃO DE USO

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

10.3. O MUNICÍPIO permitirá à OSC PARCEIRA, durante a vigência do presente Termo de Colaboração, o uso dos bens públicos necessários à execução do objeto da parceria, consistentes em:

_____ [descrever os bens: galpão, veículo, equipamentos etc.], exclusivamente para atendimento das finalidades previstas neste instrumento.

10.4. A presente permissão de uso possui caráter precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, ficando vedada a utilização dos bens para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo.

10.5. A OSC PARCEIRA compromete-se a zelar pela conservação, guarda e adequada utilização dos bens públicos, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de dolo, culpa, mau uso ou utilização inadequada.

10.6. As despesas ordinárias de utilização e conservação dos bens correrão por conta da OSC PARCEIRA, salvo aquelas expressamente assumidas pelo MUNICÍPIO neste instrumento.

10.7. Encerrada a vigência da parceria, rescindido o Termo de Colaboração ou cessada a necessidade pública, os bens deverão ser restituídos imediatamente ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.



10.8. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalização dos bens objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Apiaí/SP, [Data da Assinatura].

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

RAFAELA FRANÇA BREDA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

OSC XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO PRESIDENTE
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: